



Normatização do **Núcleo de Assistência ao Estudante (NAE)** nos *Campi do Sertão e Arapiraca* (e nas Unidades Educacionais fora da Sede)

A Pró-Reitoria Estudantil da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais e, considerando os compromissos institucionais e de gestão, assegurados para as políticas de ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, resolve criar Núcleos de Assistência ao Estudante – NAEs nos campi do Sertão e Arapiraca (e nas Unidades Educacionais fora da sede), como instâncias de apoio às atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas pela PROEST, que fica sediada no campus de Maceió.

1 Da Política Nacional de Assistência Estudantil

A política de Assistência Estudantil desenvolvida pela PROEST segue os princípios e diretrizes estabelecidos pelo PNAES (Plano Nacional de Assistência Estudantil) que tem como objetivo viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de repetência e evasão (ver Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010). O Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) apoia a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade e risco social matriculados em cursos de graduação presencial das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). Dentre os programas incentivados pelo PNAES, destacam-se os de assistência à moradia estudantil, à alimentação, ao transporte, à saúde, à inclusão digital, à cultura, ao esporte, à creche e ao apoio pedagógico.

A instância de discussão e resolução das políticas de assistência estudantil é o Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis – FONAPRACE, que a UFAL tem assento, e que se realiza anualmente, no qual são feitos diagnósticos e reflexões sobre a realidade estudantil nas IFES e se estabelecem as diretrizes e linhas de ação das Pró-Reitorias em nível nacional.

A operacionalização, acompanhamento e avaliação da Política de Assistência Estudantil ocorrem de forma contínua e articulada com as demais políticas governamentais, pois, sendo uma política de inclusão, constitui-se num mecanismo de democratização do Ensino Superior. A Política da Assistência Estudantil visa mobilizar recursos de maneira que assegure a permanência e o percurso dos estudantes em situação de vulnerabilidade e risco social no processo de formação profissional, buscando compreender o indivíduo em sua dimensão de totalidade, contribuindo, assim, para reduzir os efeitos das desigualdades presentes na sociedade, bem como para o oferecimento de uma formação em que sejam garantidos os direitos de cidadania e a equidade social.

2 Da Conceituação e dos objetivos do Núcleo de Assistência ao Estudante - NAE

O Núcleo de Assistência ao Estudante – NAE se constitui numa instância de atendimento psicológico e assistencial aos estudantes vinculados aos campi do Sertão e Arapiraca (e as Unidades Educacionais fora da sede). O NAE tem vinculação direta com a Gerência de Assistência Estudantil (GAE), a Gerência de Esportes (GEE) e as Coordenações de Política Estudantil e Ações Acadêmicas, sob a supervisão da Gerência

Administrativa da PROEST.

Os objetivos do NAE são:

- I – fornecer dados de realidade que contribuam para elaboração de programas e projetos que atendam às necessidades da comunidade;
- II – realizar estudos socioeconômicos visando à seleção de candidatos inscritos nos diversos programas;
- III – realizar visitas domiciliares permitindo, assim, o conhecimento in loco da realidade social dos estudantes, estabelecendo formas de intervenção da instituição junto ao núcleo familiar da comunidade;
- IV – viabilizar o acesso da comunidade acadêmica às diferentes modalidades de assistência;
- V – proporcionar campo de estágio no NAE, possibilitando aos estudantes vivência teoria/prática e a interação junto ao setor;
- VI – prestar atendimento individual aos estudantes que sejam encaminhados por suas coordenações ou que procurem espontaneamente o setor;
- VII – propor formas de intervenção visando à formação com qualidade e inclusão social;
- VIII – fazer levantamentos contínuos de dados sobre a realidade estudantil que permitam contribuir para delimitação e desenvolvimento de ações voltadas para a permanência do estudante em sua formação universitária;
- IX – estimular discussões e reflexões sobre temas que contribuam para a formação acadêmica e cidadã dos estudantes;
- X – incentivar a participação dos estudantes em eventos acadêmicos, culturais e esportivos.

3 Da estrutura funcional do Núcleo de Assistência ao Estudante e das competências

O Núcleo de Assistência ao Estudante desenvolverá suas atividades com equipe mínima composta por:

- I – 01 (um/a) Coordenador/a Geral e 01 (um/a) Vice-Coordenador/a (preferencialmente professor/a da Unidade Educacional/Campus);
- II – 01 (um/a) Professor/a de Educação Física;
- III – 01 (um/a) Assistente Social;
- IV – 01 (um/a) Psicólogo/a; e
- V – 02 (dois/duas) Bolsistas de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo 1º - À Coordenação do NAE (Coordenador/a e Vice-Coordenador/a) compete supervisionar as ações assistenciais, acadêmicas e administrativas, bem como o cumprimento das Normas que regulam as ações vinculadas ao Núcleo (publicização de Editais e regulamentos; divulgação de resultados relativos aos programas, encaminhamento de bolsistas etc.), dentre outras pertinentes.

Parágrafo 2º - Ao/A professor/a de Educação Física incumbe supervisionar, propor, coordenar ações relativas às atividades esportivas a serem ofertadas nos Campi Sertão e Arapiraca (e nas Unidades Educacionais fora da sede).

Parágrafo 3º - Ao/A profissional da Assistência Social cabe realizar o

cadastro e a seleção para os diversos programas assistenciais (auxílio moradia, auxílio alimentação, bolsa permanência), bem como acompanhar o desempenho acadêmico, mediante recadastramento anual ou semestral dos beneficiários, para o fim de continuidade no referido Programa, além de fazer continuamente estudos socioeconômicos, objetivando visualizar a demanda social para os Programas Assistenciais.

Parágrafo 4º - Ao/A profissional da Psicologia compete atender individualmente o/a discente - vinculado/a ou não a Programas assistenciais - encaminhado pela Assistência Social e/ou pela Coordenação do NAE.

Parágrafo 5º - Aos/As Bolsistas de Desenvolvimento Institucional cabe dar apoio administrativo à Coordenação do NAE, bem como aos/às profissionais da Assistência Social, da Psicologia e do Esporte vinculados ao Núcleo.

4 Das atribuições do Núcleo de Assistência ao Estudante

I - Realizar pesquisas que identifiquem o perfil socioeconômico dos estudantes matriculados em cursos presenciais nos campi do Sertão e Arapiraca (e Unidades Educacionais fora da sede).

II - Realizar avaliação e seleção dos estudantes em situação de vulnerabilidade e risco social, matriculados nos cursos presenciais dos campi do Sertão e Arapiraca (e Unidades Educacionais fora da sede), para a inclusão em programas de assistência estudantil.

III - Acompanhar a vida acadêmica dos estudantes contemplados nos Programas de assistência estudantil.

IV - Fazer acompanhamento e orientação psicopedagógicas.

V - Encaminhar os estudantes aos atendimentos de saúde.

VI - Promover atividades de esporte, socialização e integração.

VII - Participar e colaborar com a organização da recepção aos calouros.

VIII - Analisar as demandas assistenciais para avaliação da necessidade de ações específicas com fins de atendimento às demandas da comunidade estudantil.

5 Dos programas que serão administrados pelo NAE nos Campi do Sertão e Arapiraca (e Unidades Educacionais fora da sede)

I - Bolsa Permanência.

II - Auxílio Alimentação.

III - Auxílio Moradia.

IV - Atendimento psicossocial.

V - Organização de eventos esportivos, culturais e acadêmicos voltados à comunidade estudantil local, seguindo as linhas de atuação dos Programas e Projetos já desenvolvidos pela PROEST.

VI - Programas de política estudantil e de ações acadêmicas a serem construídos a partir das especificidades locais e em diálogo com as Coordenações de Política Estudantil e Ações Acadêmicas da PROEST.

6 Dos critérios de inserção e continuidade nos Programas Assistenciais

6.1 A inserção do/a estudante em Programa assistencial será realizada através de uma avaliação socioeconômica efetivada pelo Serviço Social/PROEST, obedecendo aos seguintes critérios:

I - ter matrícula acadêmica num curso de graduação presencial da UFAL;

II - ter assiduidade às aulas;

III - não ter concluído nem estar matriculado em outro curso de graduação, seja na Ufal ou outra Instituição de Ensino Superior;

IV - apresentar compatibilidade entre as atividades acadêmicas e a disponibilidade de 12 (doze) horas semanais, para o caso da bolsa de permanência;

V - apresentar compatibilidade entre as atividades acadêmicas e a disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais, para o caso da bolsa de desenvolvimento institucional;

VI - não estar recebendo bolsa de qualquer outra natureza (PIBIC, PIBIT,

Bolsa de Extensão, PET, Bolsa Promissões, Bolsa Emergencial, Bolsa de Monitoria, dentre outras), com base no que dispõe o Decreto nº 7.416/2010; VII - não ser aluno/a proveniente de mobilidade estudantil, inclusive, do Programa de Estudantes - Convênio de Graduação - PEC-G.

6.2 Estar de acordo com o plano de atividades definido pelo/a Tutor/a responsável (professor/a ou pesquisador/a ou coordenador/a), quando se tratar de beneficiário/a de Bolsa Permanência ou de Bolsa de Desenvolvimento Institucional.

7 Dos critérios para o desligamento do Programa Bolsa de Permanência, Programa Bolsa de Desenvolvimento Institucional, Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia

I - Ser beneficiário por outro tipo de bolsa concedida pelo poder público.

II - Deixar de efetuar o recadastramento dos/as bolsistas no período determinado pelo NAE/PROEST.

III - Conclusão do curso de graduação.

Parágrafo único - Para o caso de concluinte que falta apenas o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, ele terá prazo máximo de 6 (seis) meses antes de ser desligado dos Programas, mesmo que não tenha finalizado esse TCC.

IV - Desempenho acadêmico insuficiente, conforme dispõe o PNAES.

Parágrafo único - A insuficiência de desempenho acadêmico será verificada nos seguintes casos, dentre outros pertinentes: coeficiente do último período letivo igual ou menor que 5,0 (cinco) verificado semestralmente; reprovação por falta ou por média em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas matriculadas por semestre letivo.

V - Deixar de frequentar as aulas.

VI - Trancamento ou bloqueio de matrícula.

VII - Ultrapassar o tempo máximo de integralização do curso, incluindo os períodos de trancamento e bloqueio de matrícula.

VIII - Desistência da Bolsa ou do curso.

IX - Ser constatadas, a qualquer tempo, alterações em sua situação socioeconômica que não mais justifiquem sua permanência no Programa.

X - Abandono do curso.

XI - Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa ou o contraditório.

XII - Apresentar documentos e informações inverídicas quando solicitados pelo Serviço Social/NAE-PROEST ou pelo/a Tutor/a, ou for detectada qualquer irregularidade dentro do que foi estabelecido para a inserção e a continuidade no Programa a que é vinculado/a.

8 Dos documentos necessários à solicitação de inclusão em programas assistenciais da PROEST

I - Apresentação de RG e CPF (original e cópia).

II - Apresentação de documento (original e cópia) comprobatório da renda familiar.

III - Comprovante de matrícula e histórico acadêmico analítico.

IV - Comprovante de água e energia da residência onde mora.

V - 01 foto 3x4.

VI - apresentar comprovação, em caso de separação judicial dos pais.

VII - Caso haja necessidade, será realizada visita domiciliar para comprovação de informações/dados.

VIII - Outros documentos que se façam necessários.

9 Das Disposições Finais

Todos os casos não previstos nesta Normatização serão resolvidos diretamente pela Pró-Reitoria Estudantil.

Maceió, 29 de maio de 2012.

Pedro Nelson Bomfim Gomes Ribeiro
Pró-Reitor Estudantil